



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Doc. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 123/73, de 24 de Março, que aprovou o Regulamento do Arquivo Histórico Militar.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 296/73:

Eleva à 1.ª classe a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Mafra e altera o quadro do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública.

Decreto n.º 188/73:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 297/73:

Substitui o mapa vi anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968, respeitante ao quadro orgânico da Manutenção Militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado o instrumento de adesão à Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Usadas nos Transportes Internacionais.

Ministério da Economia:

Despacho:

Introduz alterações no despacho publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 106, de 5 de Maio de 1972, respeitante aos preços de venda ao público, no continente, de carnes de vaca e de vitela.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 123/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 71, de 24 de Março, pelo Ministério do Exército, Repartição do Gabinete do Ministro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 23.º, onde se lê: «... e a proliferação bibliográfica, ...», deve ler-se: «... e a proliferação bibliófaga, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Abril de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 296/73

de 26 de Abril

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março de 1966, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 675, de 11 de Novembro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja elevada à 1.ª classe a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Mafra, em resultado da elevação à mesma classe da Repartição de Finanças do mesmo concelho, conforme a Portaria n.º 264/73, de 12 do corrente.

É aumentado o quadro privativo das tesourarias da Fazenda Pública de um tesoureiro e um proposto de 1.ª classe e diminuído de um tesoureiro e um proposto de 2.ª classe.

Ministério das Finanças, 12 de Abril de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *José Luís Sapateiro*, Secretário de Estado do Tesouro.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 188/73

de 26 de Abril

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Encargos dos anos de 1970 e 1971, respeitantes a vencimentos e a despesas com a Missão Militar N. A. T. O., pertencentes ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional e Base Aérea n.º 5	6 262\$60
--	-----------

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1972, respeitantes a comunicações, a processar pelo Instituto de Formação Profissional e Supremo Tribunal de Justiça	547\$50
Encargo do ano de 1967, a processar pelo Estabelecimento Prisional de Lisboa, e referente à reconstituição dos fundos à sua responsabilidade	2 432\$00
	<u>2 979\$50</u>

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1963 a 1966, 1971 e 1972, respeitantes a vencimentos, a satisfazer pelo Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Verificação de Contas e Inspeção Administrativa e Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal	835 992\$00
---	-------------

Ministério do Ultramar

Encargo do ano de 1972, respeitante a gratificações, a processar pela Secretaria-Geral	6 000\$00
--	-----------

Ministério da Educação Nacional

Despesas do ano de 1972, referentes a comunicações e encargos próprios das instalações, pertencentes às Faculdades de Ciências, Engenharia e Economia da Universidade do Porto	6 004\$70
--	-----------

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1971, respeitante a correios e telégrafos, pertencente ao Gabinete do Secretário de Estado da Indústria	87\$80
---	--------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesa do ano de 1972, referente a comunicações, a satisfazer pela Secretaria-Geral ...	155 219\$90
--	-------------

Ministério da Saúde e Assistência

Encargo do ano de 1972, respeitante a combustíveis, contraído pelo Gabinete do Ministro	25 640\$00
---	------------

Art. 2.º São igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, pela verba consignada a despesas de anos findos dos seus actuais orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Encargo do ano de 1972, respeitante a consultas e tratamentos efectuados a um sinistrado por acidente de trabalho	1 141\$00
---	-----------

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Encargo do ano de 1972, referente ao abono de percentagem por serviço de mergulhador	249\$00
--	---------

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Encargo do ano de 1971, respeitante a vencimentos	7 141\$00
---	-----------

Comissão Inter-Hospitalar do Porto

Encargo dos anos de 1970 a 1972, referente a vencimentos	13 739\$00
--	------------

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanchoes — Joaquim Moreira de Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 18 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 297/73

de 26 de Abril

Verificando-se a necessidade de reforçar em pessoal a sucursal da Manutenção Militar em Timor, a fim de lhe permitir dar cabal cumprimento à sua missão, o que implica a alteração do quadro orgânico da Manutenção Militar constante do mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro, o seguinte:

O mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Exército, 27 de Março de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional e do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MAPA ANEXO

Manutenção Militar

Quadro orgânico

Postos e categorias	Sede				Sucursais								Messes										
	Direcção	Serviços gerais	Serviços comerciais	Serviços industriais	Serviços de contabilidade	Porto	Coimbra	Entroncamento	Évora	Elvas	Angola	Mozambique	Guiné	Timor	Lisboa	Porto	Pedrouços	Caxias	Tomar	Luanda	Nova Lisboa	Total	
I) Pessoal militar																							
Oficiais																							
Director, coronel do S. A. M.																							
Subdirector, tenente-coronel do S. A. M.																							
Inspector, tenente-coronel do S. A. M.																							
Chefe dos serviços industriais, tenente-coronel ou major do S. A. M.																							
Chefe dos serviços comerciais, tenente-coronel ou major do S. A. M.																							
Chefe dos serviços de contabilidade, tenente-coronel ou major do S. A. M.																							
Chefes de sucursal, tenente-coronel ou major do S. A. M.																							
Chefe dos serviços gerais, tenente-coronel ou major do S. A. M.																							
Chefe de sucursal, major do S. A. M.																							
Chefes de sucursal, major ou capitão do S. A. M.																							
Adjuntos, major ou capitão do S. A. M.																							
Chefes de sucursal e de messe, capitão ou subalterno do S. A. M.																							
Capitães ou subalternos do S. A. M.																							
Capitão ou subalterno de engenharia (e)																							
Capitão ou subalterno do S. M. (electrotécnico) (e)																							
Capitão ou subalterno médico (e)																							
Capitães ou subalternos veterinários (e)																							
Major ou capitão farmacêutico ou veterinário (e)																							
Capitães ou subalternos do Q. S. G. E. ou do quadro de reserva (f)																							
Subalternos do quadro de complemento																							
Sargentos e praças																							
Sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos do S. A. M.																							
Primeiro-sargento do S. A. M.																							

Postos e categorias	Sede					Sucursais								Messes								
	Direcção	Serviços gerais	Serviços comerciais	Serviços industriais	Serviços de contabilidade	Porto	Colimbra	Entroncamento	Évora	Elvas	Angola	Mogambique	Guiné	Timor	Lisboa	Porto	Pedrouços	Caxias	Tomar	Luanda	Nova Lisboa	Total
2) Administrativo																						
Primeiros-oficiais	1	1	2	-	2	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Segundos-oficiais	1	1	3	1	2	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Guarda-livros	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Pagador de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Terceiros-oficiais	-	1	4	-	9	-	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
Ajudantes de guarda-livros	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	4
Escriturários de 1.ª classe	-	1	6	2	14	1	-	1	1	-	4	4	-	-	1	1	1	-	-	-	-	36
Escriturários de 2.ª classe	3	6	13	9	20	2	1	1	1	-	4	4	-	-	-	1	-	1	1	-	-	67
Operadores de mecanografia de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	-	3	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Ajudante de operador de mecanografia de 1.ª ou 2.ª classe	-	-	3	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Telefonistas de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2	2	-	-	12
3) Menor																						
Chefe de movimento auto de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de guardas de fiscalização de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Porteiros de 1.ª ou 2.ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-	6
Continuos de 1.ª ou 2.ª classe	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
4) Fabril																						
Mestres de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Contramestres ou chefes de grupo de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	-	-	21	-	1	1	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27
B) Assalariado																						
1) Operários de diversos ofícios																						
Operários do grupo A de 1.ª classe	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Operários do grupo B de 1.ª classe	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Operários do grupo C de 1.ª classe	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Operários do grupo D de 1.ª classe	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12
III) Pessoal privativo das messes de oficiais da Manutenção Militar																						
A) Contratado																						
Chefes de cozinha de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-	6
Ecónomas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-	5

Postos e categorias	Sede					Sucursais								Messes							Total		
	Direcção	Serviços gerais	Serviços comerciais	Serviços industriais	Serviços de contabilidade	Porto	Colimbra	Entroncamento	Evora	Elvas	Angola	Mocambique	Guiné	Timor	Lisboa	Porto	Pedrouços	Caxias	Tomar	Lunda		Nova Lisboa	
Chefes de mesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	-	-	5
Dispenseiros de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	-	-	5
Chefes de copa de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	-	-	5
<i>Total</i>	23	47	78	77	63	21	11	15	16	5	36	34	16	13	10	10	10	9	9	2	2	507	

(a) O capitão ou subalterno do S. A. M. dos serviços gerais acumula a gerência da messe de oficiais de Lisboa.
(b) Um dos capitães ou subalternos do S. A. M. da sucursal do Porto acumula com a gerência da messe de oficiais do Porto.
(c) Um dos capitães ou subalternos do S. A. M. dos serviços industriais acumula com a gerência da messe de oficiais de Pedrouços.
(d) A gerência será exercida em regime de acumulação por um capitão ou subalterno do S. A. M. ou do Q. S. G. E. (do quadro de pessoal, quando for criado) ou do Q. R. em serviço na guarnição militar onde a messe se encontra instalada.
(e) Na falta, poderão ser contratados civis devidamente diplomados.
(f) Do quadro de pessoal, quando este for criado.
(g) Poderão ser civis diplomados com o curso de contabilista do instituto comercial ou que estejam ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958.
(h) Com a especialidade de pediatria.
(i) Um é subalterno, com a especialidade de contabilidade e pagadoria.

Nota. — Além do pessoal constante do presente Q. O., pode a Manutenção Militar, quando as circunstâncias o determinarem, admitir pessoal eventual, de acordo com a legislação em vigor.

O Ministro da Defesa Nacional e do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Secretário-Geral da O. N. U., o Governo da Espanha depositou, em 3 de Fevereiro de 1973, o instrumento de adesão à Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Usadas nos Transportes Internacionais, concluída em Genebra em 9 de Dezembro de 1960.

Nos termos do § 2 do artigo 7 da Convenção, esta entrará em vigor, em relação àquele país, em 3 de Maio de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Despacho

1. A experiência colhida e a apreciação dos resultados até agora obtidos com as providências de fomento dirigidas ao sector da carne de bovino são de molde a justificar a revisão dos esquemas seguidos em alguns dos seus aspectos. De facto, um novo impulso se torna possível e terá de ser dado à produtividade do efectivo bovino, pelas vias conjugadas do acréscimo numérico e do aumento do peso médio dos animais ao abate.

Perante uma conjuntura internacional, geralmente conhecida, de oferta escassa deste tipo de carne, há que, além de uma diversificação a que serão destinadas providências a publicar em futuro breve dirigidas a outras espécies, levar ao extremo limite as possibilidades da produção nacional, reduzindo progressivamente a zona do consumo interno, que só o recurso a importações tem permitido satisfazer.

2. Há assim que, por um lado, assegurar a maior reprodutividade aos subsídios concedidos à produção.

Verificou-se, com efeito, que o peso mínimo fixado para o novilho é, hoje, ultrapassado com muita facilidade nas raças exploradas em regime intensivo, o que significa que as potencialidades de resposta ainda não foram totalmente esgotadas.

A atribuição prematura de subsídios contraria esse desiderato, que, muito pelo contrário, é utilmente servido pelo esquema de escalões agora instituído.

Confirmou-se, por outro lado, em face da impressionante subida das cotações do gado para recria, que um dos maiores obstáculos ao incremento da produção de carne reside na insuficiência dos efectivos de multiplicação, traduzida na escassez da oferta de vitelos.

Perante estes factos, entende-se ser oportuno modificar os critérios de atribuição de subsídios e dotações de fomento, por forma a premiar as explorações em função da sua eficiência e rendimento, conseguindo-se, assim, uma mais intensa utilização das fêmeas na função reprodutora.

Nesta linha, estabelece-se, em substituição do subsídio único de 3\$ atribuído ao novilho, uma escala de subsídios diferenciados por pesos e idades; torna-se extensiva a «dotação de conservação», no primeiro parto, às fêmeas de raças exóticas; confere-se o «subsídio de novilho» às fêmeas de raças autóctones, no continente, que, após o primeiro parto, realizem as condições de peso estabelecidas e cujas carcaças obtenham a classificação mínima de segunda categoria; finalmente, em relação ao arquipélago dos Açores e como incentivo para a substituição das fêmeas de raças indefinidas exploradas na função leiteira por fêmeas do tronco frísia, é instituído um prémio no valor de 500\$ por animal abatido e substituído, segundo condições a definir em regulamento.

3. Ajustam-se, ainda, algumas das disposições em vigor e certos particularismos de tipo regional, que importa considerar sem prejuízo dos objectivos essenciais da política de fomento em curso. Estão neste caso as reduções das exigências ponderais relativamente às raças autóctones de pequeno porte, para efeito de atribuição das dotações de «acabamento» e dos subsídios «geral» e de «novilho», a uniformização até ao nível de 50 do número de animais a acabar no período de um ano e a atribuição do subsídio de novilho, nos distritos insulares e mediante parecer das intendências de pecuária, às fêmeas provenientes de raças leiteiras, quando abatidas nos matadouros daqueles distritos.

4. Com estes ajustamentos se procura aperfeiçoar o regime que vigorava, ao mesmo tempo que se retira dos subsídios distribuídos um maior rendimento em produto.

De facto, numa conjuntura em que as condições de remuneração da produção são francamente satisfatórias, as alterações introduzidas têm de se entender como dirigidas à satisfação do objectivo de abastecer convenientemente o mercado, o que só se conseguirá se a produção responder pronta e abertamente ao conjunto de incentivos que lhe são dirigidos.

É, pois, em ordem aos objectivos aqui sucintamente enunciados que se introduzem no despacho de 24 de Abril de 1972 (*Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 106, de 5 de Maio de 1972), referenciadas pelos números que neste tinham as respectivas rubricas, as alterações seguintes:

I) Dotação de conservação

1.º Passa a ser extensiva, relativamente ao primeiro parto, às novilhas de raças exóticas que satisfaçam as exigências estabelecidas para as novilhas indígenas.

II) Dotação de acabamento

1.º A título transitório e relativamente às raças mertolenga, barrosa, minhota e arouquesa, admite-se que:

- O peso vivo do vitelo na admissão aos estábulos de acabamento seja de 150 kg;
- Os pesos vivos mínimos e as idades do novilho no termo do acabamento sejam 350 kg com todos os incisivos de leite e 460 kg com o primeiro desfecho completo.

2.º O limite de idade para os vitelos de raças não leiteiras no ingresso nas instalações de acabamento será definido pelo nivelamento das pinças de leite.

3.º O número mínimo de animais a «acabar» no período de um ano, com direito a esta dotação, será de 50, independentemente da estrutura empresarial da exploração.

V) Subsídio de novilho

1.º Este subsídio será atribuído quando as carcaças obedeçam às exigências de classificação em uso e de harmonia com o seguinte esquema:

- a) Carcaças de peso limpo, deduzido o enxugo, compreendido entre 150 kg e 179 kg e provenientes de novilhos inteiros ou castrados até ao segundo desfecho — 2\$ por quilograma;
- b) Carcaças de peso limpo, deduzido o enxugo, compreendido entre 180 kg e 220 kg — 3\$ por quilograma quando provenientes de novilhos inteiros ou castrados até ao segundo desfecho, 4\$50 quando produzidas por novilhos com todos os incisivos de leite;
- c) Carcaças de peso limpo, deduzido o enxugo, com mais de 221 kg — 3\$ por quilograma quando produzidas por novilhos inteiros ou castrados com o segundo desfecho, 4\$50 se provenientes de novilhos inteiros ou castrados com o primeiro desfecho e 5\$50 se produzidos por animais com todos os incisivos de leite.

2.º Uma vez que o esquema adoptado obriga a uma mais cuidada classificação das carcaças e respectiva pesagem, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários determinará os matadouros onde se poderá processar, no todo ou em parte, o esquema enunciado, tomando como elemento preferencial de escolha a existência daqueles de quadros próprios de matança.

3.º As fêmeas de raças indígenas que façam o primeiro parto e sejam abatidas antes do último desfecho conferem direito, no continente, ao subsídio de «novilho» de 2\$ por quilograma de carcaça quando o peso ao abate for de 150 kg a 179 kg, e de 3\$ para pesos superiores a 179 kg, em ambos os casos deduzido o enxugo.

4.º No arquipélago dos Açores, as novilhas de raça frísia que, por razões de ordem sanitária ou zootécnica, comprovada pelas intendências de pecuária, não ofereçam interesse na função reprodutora passam a conferir direito ao subsídio de novilho, quando abatidas nos matadouros daquele arquipélago.

VI) Subsídio geral de bovino adulto

1.º Este subsídio passa a contemplar as carcaças com peso igual ou superior a 130 kg após o enxugo, quando provenientes de bovinos das raças mertolenga, barrosa, minhota, arouquesa e brava.

VII) Preços de garantia

1.º Relativamente às raças designadas no número anterior, os preços de garantia estabelecidos passam a contemplar as carcaças com os pesos abaixo indicados, deduzido o enxugo:

Bovino adulto — igual ou superior a 130 kg;
Novilho — igual ou superior a 150 kg.

XI) Prémio de substituição

1.º No arquipélago dos Açores é criado um prémio no valor de 500\$ por cabeça, que será atribuído pelo abate de fêmeas de raça indefinida, mediante a apresentação de documento emitido pelas intendências de pecuária, comprovativo de que os animais propostos para abate são substituídos por fêmeas de raça frísia.

As condições de atribuição deste prémio serão definidas em regulamento a elaborar pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

XII) Comissão permanente

Para efeitos da avaliação e análise periódica dos resultados da aplicação da política de fomento pecuário em curso, cria-se, integrada nos Serviços de Campanha de Fomento Pecuário, uma comissão permanente presidida pelo director-geral dos Serviços Pecuários e da qual farão parte um representante de cada um dos seguintes departamentos:

Corporação da Lavoura, Serviços da Produção e Comércio de Carnes e de Lacticínios da J. N. P. P., do Serviço de Melhoramento Animal, dos Serviços de Assistência Técnica e Vulgarização e de Estudos e Documentação da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e da Repartição de Culturas Arvenses, da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

A pedido do presidente poder-se-ão agregar, sempre que necessário, técnicos dos restantes serviços das Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio.

Ministério da Economia, 13 de Abril de 1973. — O Ministro da Economia, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.